



A VALIDADE DA CITAÇÃO POR WHATSAPP: ANÁLISE SOB A ÓTICA DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA

THE VALIDITY OF CITATION BY WHATSAPP: ANALYSIS FROM THE PERSPECTIVE OF BRAZILIAN JURISPRUDENCE

Thalya Pereira dos SANTOS¹

Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP)

E-mail: Thalyasantos2221223@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0005-8752-1523>

Jocirley de OLIVEIRA

Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP)

E-mail: Oliveiraaraguina2013@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0008-4126-0091>

217

RESUMO

Este artigo analisa a validade da citação realizada por meio do aplicativo WhatsApp à luz da jurisprudência dos tribunais brasileiros. A pesquisa, de natureza qualitativa e baseada em revisão bibliográfica e documental, investiga como o Poder Judiciário tem se posicionado diante do uso de tecnologias digitais no processo civil, especialmente quanto à citação eletrônica. A crescente digitalização da Justiça e a busca por maior celeridade e efetividade processual tornam o tema especialmente relevante. O estudo identifica os principais critérios utilizados pelos tribunais para aceitar ou rejeitar a citação via WhatsApp, como a comprovação da identidade do destinatário, a confirmação de leitura e a segurança jurídica do ato. Os resultados apontam que, embora ainda haja divergência entre os tribunais, há uma tendência de reconhecimento da validade da citação eletrônica quando respeitados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da regularidade formal do processo. Conclui-se que a citação por WhatsApp, quando bem fundamentada e acompanhada de garantias, representa um avanço no acesso à justiça e na modernização do sistema processual.

Palavras-chave: Citação. WhatsApp. Jurisprudência. Processo. Tecnologia.

¹ Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade Master de Parauapebas - FAMAP. Thalyasantos2221223@gmail.com//orcid.org/0009-0005-8752-1523.

ABSTRACT

This article analyzes the validity of service of process through the WhatsApp application in light of the jurisprudence of Brazilian courts. This qualitative research, based on bibliographic and documentary review, investigates how the Judiciary has addressed the use of digital technologies in civil procedure, especially regarding electronic service. The increasing digitization of the Judiciary and the pursuit of faster and more effective procedures make this topic particularly relevant. The study identifies the main criteria adopted by the courts to accept or reject service via WhatsApp, such as verification of the recipient's identity, message read confirmation, and the legal security of the act. Results indicate that, although there is still divergence among courts, there is a growing tendency to recognize the validity of service through WhatsApp when principles such as due process, the right to defense, and procedural regularity are respected. It is concluded that WhatsApp service, when properly justified and guaranteed, represents progress in access to justice and the modernization of procedural law.

218

Keywords: Service. WhatsApp. Jurisprudence. Procedure. Technology.

INTRODUÇÃO

A citação é um ato processual fundamental no direito brasileiro, sendo essencial para garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa. Tradicionalmente, as modalidades de citação previstas no Código de Processo Civil (CPC) incluem a citação pessoal, a citação por correio e a citação por edital, cada uma com seus requisitos específicos.

No entanto, com a evolução das tecnologias de comunicação, surgem novas questões sobre a validade dos meios de citação, especialmente em um contexto em que aplicativos de mensagem instantânea, como o WhatsApp, se tornaram amplamente utilizados na comunicação cotidiana. Essa realidade levanta um importante debate sobre a legalidade e a eficácia da citação realizada por meio desse aplicativo, considerando sua crescente inserção no cotidiano das interações sociais.

A pergunta central que orienta esta pesquisa é: qual é a validade da citação realizada por meio do aplicativo WhatsApp, segundo a jurisprudência dos tribunais brasileiros, e quais são os principais critérios adotados para sua aceitação ou rejeição? Nos últimos anos, diversas decisões judiciais têm abordado o uso de plataformas digitais para a realização de atos processuais, refletindo uma tendência de adaptação do sistema judiciário às novas realidades da comunicação. Essa adaptação, por sua vez, suscita questões sobre a segurança jurídica e a proteção dos direitos das partes envolvidas.

A análise da jurisprudência brasileira revela um panorama complexo, onde diferentes tribunais têm se posicionado de maneiras variadas a respeito da validade da citação via WhatsApp. Alguns juízes têm reconhecido a eficácia desse meio de comunicação, considerando-o uma alternativa válida e moderna para garantir a citação, enquanto outros têm demonstrado cautela, destacando a necessidade de observância de certos requisitos para assegurar que a citação ocorra de forma adequada e com respeito aos direitos fundamentais dos citados.

Entre os principais critérios que emergem desse debate estão a identificação do destinatário, a garantia de que a mensagem foi efetivamente recebida e a possibilidade de contestação da citação, aspectos que requerem uma análise cuidadosa à luz do ordenamento jurídico.

A discussão sobre a citação via WhatsApp não se limita apenas à validade do ato processual em si, mas também à necessidade de atualização e inovação dos procedimentos judiciais em face das transformações sociais e tecnológicas. O avanço da tecnologia de comunicação apresenta desafios e oportunidades que o sistema judiciário deve enfrentar para manter a eficiência e a acessibilidade da justiça. Nesse sentido, compreender a jurisprudência em torno da citação por WhatsApp é crucial para a formação de uma visão crítica sobre como o Direito se adapta às novas dinâmicas sociais e à evolução dos meios de comunicação.

Diante desse contexto, esta pesquisa tem como propósito analisar a validade da citação realizada por meio do aplicativo WhatsApp, com base nas decisões dos tribunais brasileiros e nos fundamentos jurídicos que sustentam suas interpretações. Ao explorar essa temática, pretende-se contribuir para a compreensão crítica das inovações no processo civil, avaliando os desafios e avanços decorrentes da adoção

de meios digitais de comunicação processual. Assim, o estudo visa fomentar o debate acadêmico e prático sobre a compatibilidade entre tecnologia e segurança jurídica, destacando os limites e as possibilidades da citação eletrônica no ordenamento jurídico brasileiro.

METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos propostos, esta pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, voltada à análise da validade da citação por meio do aplicativo WhatsApp no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro. A escolha da abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de interpretar fenômenos jurídicos à luz de contextos sociais, tecnológicos e institucionais, considerando as diferentes formas de interpretação dos tribunais e os impactos dessas decisões na prática processual.

A natureza exploratória da pesquisa decorre do objetivo de examinar um tema ainda recente e em constante desenvolvimento dentro da jurisprudência nacional. A citação via aplicativos de mensagem, embora amparada por princípios constitucionais como o acesso à justiça e a celeridade processual, ainda enfrenta resistência e controvérsias quanto à sua legalidade, segurança e eficácia. Por isso, a pesquisa buscou identificar, sistematizar e interpretar os critérios adotados pelos tribunais ao aceitar ou rejeitar esse tipo de citação.

Foi utilizado o método dedutivo, partindo-se da análise dos princípios gerais do direito processual civil, como o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a instrumentalidade das formas, para então interpretar decisões judiciais específicas que tratam da citação eletrônica por WhatsApp. Segundo Gil (2008) “esse percurso metodológico permitiu construir uma base teórica sólida para compreender como os tribunais estão conciliando inovação tecnológica e segurança jurídica”.

A técnica de pesquisa documental foi essencial na coleta de dados. Foram examinadas decisões judiciais disponíveis em repositórios oficiais dos tribunais brasileiros, como os sites do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dos Tribunais de Justiça estaduais. A seleção das decisões observou critérios de relevância temática, atualidade e fundamentação jurídica, priorizando julgados que abordassem diretamente a citação pelo WhatsApp no processo civil.

Além da jurisprudência, a pesquisa baseou-se em revisão bibliográfica, com consulta a doutrinadores do direito processual civil, estudos sobre transformação digital no Judiciário e artigos científicos publicados em periódicos jurídicos nacionais. Essa etapa foi fundamental para compreender os fundamentos teóricos que sustentam ou contestam a validade da citação por meios eletrônicos, bem como para contextualizar a discussão em face da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e outras normativas aplicáveis.

Também se observou o uso de legislações complementares, especialmente a Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, e a Resolução nº 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece medidas para a prática de atos processuais por meios remotos. “Tais normativos contribuíram para embasar a análise da conformidade legal das citações realizadas via WhatsApp e sua adequação às garantias processuais” (Marconi, 2017, p. 112).

Portanto, cabe destacar que o estudo não tem por finalidade esgotar a temática, mas sim oferecer subsídios para a reflexão acadêmica e prática sobre os desafios da aplicação do direito em um contexto de rápidas transformações tecnológicas. A metodologia adotada permitiu uma análise crítica das decisões judiciais, destacando os principais fundamentos utilizados pelos magistrados e evidenciando a necessidade de constante atualização e adaptação do sistema processual frente às novas formas de comunicação.

A DIGITALIZAÇÃO NO PROCESSO JUDICIAL E A VALIDADE JURÍDICA DA CITAÇÃO POR APLICATIVOS DE MENSAGENS

A crescente digitalização dos processos judiciais trouxe inovações significativas para a comunicação processual, incluindo o uso de aplicativos de mensagens como o WhatsApp para notificações e citações. Este capítulo examina três subtemas centrais para entender essa prática à luz da teoria e da jurisprudência: a digitalização e o processo judicial, abordando o impacto das novas tecnologias; a regulamentação e as regras sobre a comunicação processual digital, com foco nas normas vigentes; e, por fim, as opiniões doutrinárias sobre a validade e a segurança jurídica das notificações realizadas via aplicativos de mensagens. Esses tópicos

oferecem uma base teórica para avaliar os desafios e as possibilidades de integrar essas novas formas de citação ao sistema jurídico brasileiro.

Digitalização e Processo Judicial

A digitalização dos processos judiciais representa uma evolução importante no sistema jurídico, promovendo maior eficiência, acessibilidade e celeridade na tramitação de ações. No Brasil, o advento do Processo Judicial Eletrônico (PJe) consolidou essa transformação, permitindo que documentos sejam tramitados virtualmente, reduzindo a necessidade de papel e simplificando a logística dos tribunais.

222

Segundo Assis (2021):

Essa modernização visa adaptar o Judiciário às novas tecnologias, facilitando o acesso à justiça e agilizando procedimentos que antes eram extremamente morosos. Além disso, a digitalização tem sido fundamental para atender ao princípio da duração razoável do processo, assegurado pela Constituição Federal (Assis, 2021, p. 66).

Nesse sentido e com a introdução do PJe e de outras plataformas digitais, o sistema jurídico enfrentou o desafio de adaptar normas e procedimentos para o ambiente virtual. A digitalização exigiu, por exemplo, uma revisão nas práticas de autenticação e armazenamento de documentos, além de uma regulamentação específica para assegurar a integridade e segurança dos dados processuais.

Medidas como a certificação digital, respaldada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), têm sido cruciais para garantir a validade jurídica dos atos processuais eletrônicos. Assim, a digitalização não apenas acelerou os processos, mas também trouxe uma camada adicional de segurança à comunicação processual.

Sobre essas medidas Assis (2021), corrobora dizendo que:

A digitalização também reflete a necessidade de se modernizar o atendimento e os serviços judiciais para acompanhar a dinâmica da sociedade digital. Nesse contexto, surgem novas ferramentas e tecnologias que facilitam a gestão dos processos e aproximam o Judiciário dos cidadãos (Assis, 2021, p. 72).

O uso de sistemas informatizados e a adoção de plataformas eletrônicas permitem que as partes e seus representantes legais acessem o processo remotamente, conferindo maior comodidade e eficiência. Essa inovação contribui

para uma justiça mais transparente, na qual a informação é democratizada e acessível a todos os envolvidos no litígio.

Contudo, Assis (2021), diz que:

A digitalização do processo judicial não está isenta de desafios, especialmente no que tange à inclusão digital e à garantia de acesso universal às novas tecnologias. Embora o PJe traga diversos benefícios, ainda há uma parcela da população que enfrenta dificuldades para acessar o sistema, seja por limitações tecnológicas, seja por falta de familiaridade com o ambiente digital. (Assis, 2021, p. 74).

223

Essas barreiras precisam ser endereçadas para que a digitalização cumpra seu papel de democratizar a justiça e promover um acesso igualitário aos serviços judiciais. Assim, a ampliação de iniciativas de inclusão digital torna-se um elemento essencial para o sucesso da digitalização no Judiciário.

Para Silva (2022):

O avanço da digitalização processual implica em novas responsabilidades para os operadores do direito, que devem adaptar-se às exigências tecnológicas impostas pelo PJe e demais plataformas. A capacitação de servidores e advogados tornou-se imprescindível para garantir o uso correto e seguro dessas ferramentas, evitando erros que possam comprometer a integridade dos atos processuais (Silva, 2022, p. 45).

Essa formação é essencial, pois o uso inadequado das plataformas digitais pode gerar nulidades e afetar diretamente os direitos das partes. Portanto, a educação digital dos profissionais do direito é parte integrante do processo de modernização do Judiciário.

A segurança da informação é outro aspecto crucial na digitalização do processo judicial, uma vez que o manejo de dados sensíveis requer uma estrutura robusta e mecanismos eficazes de proteção. O Judiciário tem adotado padrões avançados de criptografia e políticas de segurança digital para resguardar a confidencialidade e integridade das informações.

Com a crescente preocupação sobre a vulnerabilidade a ataques cibernéticos, torna-se fundamental que o sistema digital judicial conte com medidas preventivas e

de contingência. Assim, a segurança dos dados judiciais é uma prioridade que deve acompanhar o avanço da digitalização.

Ampliando essa discussão Silva (2022) se posiciona e diz que:

A digitalização também permite uma comunicação processual mais ágil e eficiente, possibilitando notificações e intimações eletrônicas. Esse avanço transforma a forma como os atos processuais são praticados, substituindo métodos tradicionais, como a citação por oficial de justiça, por notificações digitais, mais rápidas e econômicas (Silva, 2022, p. 48).

224

No entanto, a substituição das comunicações tradicionais pelos meios eletrônicos ainda suscita debates sobre a validade e confiabilidade dessas novas formas de citação, o que exige uma análise cuidadosa da legislação e da jurisprudência para garantir a segurança jurídica.

Portanto, a digitalização do processo judicial representa uma tendência irreversível, que, embora tenha seus desafios, oferece inúmeras vantagens ao sistema jurídico brasileiro. A modernização dos procedimentos e a facilitação do acesso à justiça digital caminham para tornar o Judiciário mais eficiente e responsivo às necessidades da sociedade.

Regulamentação e Regras sobre Comunicação Processual Digital

Com a digitalização do sistema judiciário, o uso de ferramentas eletrônicas para comunicações processuais tem ganhado destaque. No Brasil, a regulamentação da comunicação digital foi estabelecida pela Lei nº 11.419/2006, que instituiu normas para a informatização do processo judicial e regulamentou a prática de atos processuais eletrônicos.

Segundo Dias (2021):

Essa lei autoriza a realização de citações, intimações e notificações por meio eletrônico, com o objetivo de tornar o processo mais ágil e eficiente. A legislação prevê que essas comunicações sejam feitas por plataformas oficiais dos tribunais, garantindo a segurança e a rastreabilidade dos atos praticados (Dias, 2021, p. 33).

Além da Lei nº 11.419/2006, o Código de Processo Civil (CPC) de 2015 incorporou dispositivos que reconhecem a validade da comunicação eletrônica no

processo judicial. O CPC estabelece que a citação e a intimação poderão ocorrer por meios eletrônicos desde que a parte concorde ou esteja previamente cadastrada no sistema digital do tribunal.

Dias (2021), acrescenta e diz que:

Essa regulamentação é fundamental para assegurar que as partes sejam devidamente notificadas dos atos processuais, mantendo a segurança jurídica e a ampla defesa. No entanto, é necessário que a comunicação eletrônica respeite os requisitos legais, como o envio de comprovante de leitura ou confirmação de recebimento (Dias, 2021, p. 51).

Os tribunais brasileiros, por sua vez, têm criado regulamentações específicas para orientar a comunicação processual digital, adaptando-se às demandas e características de cada estado. Muitos tribunais estaduais implementaram o uso de portais eletrônicos e aplicativos oficiais, nos quais advogados e partes podem acessar as notificações e outros atos processuais.

Essas plataformas proporcionam segurança e autenticidade às comunicações, reduzindo o risco de fraudes e garantem que o sistema seja confiável e eficiente. No entanto, alguns tribunais ainda enfrentam dificuldades na adaptação tecnológica, o que desafia a uniformização das regras de comunicação digital em âmbito nacional.

Ainda sobre essas plataformas, Dias (2021), complementa dizendo que:

Com o avanço das tecnologias, a regulamentação da comunicação processual digital também deve considerar o uso de aplicativos de mensagens para a prática de atos processuais. Embora a maioria dos tribunais priorize o uso de plataformas oficiais, o WhatsApp, por exemplo, tem sido utilizado experimentalmente em alguns casos, especialmente durante a pandemia de COVID-19 (Dias, 2021, p. 60).

O uso desse aplicativo trouxe agilidade ao processo, mas sua adoção levanta questões jurídicas, pois a regulamentação atual não aborda especificamente a validade e a segurança jurídica de comunicações feitas por aplicativos de mensagens não oficiais.

Um dos principais desafios da comunicação processual digital por aplicativos de mensagens é garantir a comprovação de recebimento e leitura da notificação. Ao contrário das plataformas oficiais, o WhatsApp não possui mecanismos padronizados

que permitam autenticar o recebimento das mensagens, o que pode comprometer a validade do ato processual.

Nesse sentido, Carvalho (2020) nos traz a seguinte informação:

3Mesmo com a presença de "confirmações de leitura" no aplicativo, a jurisprudência brasileira ainda debate a eficácia dessas notificações e a sua aceitação em processos judiciais. Essa discussão requer uma avaliação cuidadosa, uma vez que a comunicação eletrônica deve atender aos requisitos legais e garantir o direito à ampla defesa (Carvalho, 2020, p. 91).

Outro aspecto importante na regulamentação das comunicações processuais digitais é a privacidade e proteção de dados das partes envolvidas. Com a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os tribunais devem adotar medidas que protejam as informações pessoais dos jurisdicionados. "A LGPD impõe diretrizes sobre o tratamento de dados pessoais, o que inclui os atos processuais realizados por meio digital" (Carvalho, 2020, p. 102).

Portanto, ao utilizar ferramentas eletrônicas para comunicação, os tribunais precisam assegurar que os dados processuais estejam resguardados contra vazamentos e acessos não autorizados, garantindo a privacidade das partes.

Além da segurança dos dados, Carvalho (2020), diz que:

A regulamentação da comunicação digital deve considerar o princípio da acessibilidade. Para que todos os envolvidos em um processo possam acompanhar os atos processuais, é necessário que os tribunais ofereçam meios de comunicação digital que sejam acessíveis e inclusivos (Carvalho, 2020, p. 104).

Isso envolve a criação de interfaces intuitivas e a oferta de suporte para pessoas com deficiência ou limitações no uso da tecnologia. A comunicação processual digital deve ser uma ferramenta de democratização da justiça, possibilitando o acesso igualitário de todas as partes ao sistema eletrônico. Portanto, a regulamentação das comunicações processuais digitais é, portanto, uma área em constante evolução, que precisa acompanhar as mudanças tecnológicas e as demandas da sociedade.

Opiniões Doutrinárias sobre a Validade e Segurança Jurídica das Notificações por Aplicativos de Mensagens

O uso de aplicativos de mensagens, como o WhatsApp, para notificações processuais tem sido discutido amplamente na doutrina jurídica, que analisa sua validade e segurança jurídica à luz da legislação e dos princípios processuais. Uma das principais vantagens apontadas pelos doutrinadores é a rapidez e acessibilidade proporcionada por esses meios, especialmente em regiões onde o acesso aos canais tradicionais de comunicação judicial é limitado. “A utilização desses aplicativos pode ajudar a desburocratizar o sistema e reduzir o tempo de tramitação processual, adequando o Judiciário à realidade tecnológica contemporânea” (Ferreira, 2022, p. 62).

Contudo, alguns doutrinadores levantam preocupações quanto à validade jurídica das notificações realizadas por aplicativos de mensagens. Para que uma notificação seja considerada válida, é necessário que cumpra os requisitos processuais, entre eles, a comprovação de que o destinatário tomou ciência do ato.

Nesse sentido, Ferreira (2022) complementa dizendo:

A ausência de uma regulamentação específica para o uso de aplicativos como o WhatsApp levanta dúvidas sobre a eficácia e a segurança jurídica dessas notificações, especialmente em casos de incerteza sobre a autoria das mensagens e a possibilidade de adulteração de dados (Ferreira, 2022, p. 65).

Outro aspecto debatido pelos estudiosos é a segurança e a privacidade dos dados transmitidos pelos aplicativos de mensagens, uma vez que esses meios, em sua maioria, são de propriedade privada e operam sob regras próprias de criptografia e proteção de dados. A segurança dessas plataformas não é garantida pelo Judiciário, o que gera questionamentos sobre o risco de vazamento de informações sigilosas ou de acessos não autorizados.

Ferreira (2022) afirma que:

Embora o WhatsApp utilize criptografia de ponta a ponta, essa proteção ainda não é suficiente para substituir as plataformas oficiais do Judiciário, que possuem sistemas próprios de segurança e monitoramento (Ferreira, 2022, p. 76).

A doutrina também discute a falta de padronização nas notificações por aplicativos de mensagens, uma vez que a confirmação de recebimento e leitura das mensagens no WhatsApp não oferece um método incontestável de comprovação, diferentemente dos sistemas oficiais do Judiciário.

Embora o “duplo tique azul” ou confirmação de leitura do WhatsApp sejam indicadores de que a mensagem foi visualizada, eles não constituem prova suficiente em um processo judicial, onde a certeza da notificação é um direito fundamental da parte. Assim, a falta de uma regulamentação clara pode gerar incertezas e conflitos jurídicos.

No entanto, veem a citação por aplicativos de mensagens como uma medida positiva e inovadora, desde que haja regras claras e que se limite o uso a casos específicos, como os de urgência ou em situações de dificuldade para localizar o destinatário.

Segundo Moraes (2023), muitos estudiosos defendem que:

O uso de tecnologias populares como o WhatsApp pode democratizar o acesso à justiça e facilitar a comunicação processual, desde que respeitados os princípios processuais e a segurança dos atos. Esse ponto de vista reflete uma tendência progressista que busca integrar a tecnologia ao Direito de forma responsável (Moraes, 2023, p. 79).

Outros autores, entretanto, sustentam que a implementação dessas ferramentas no Judiciário deve ser cautelosa e acompanhada de medidas que assegurem a proteção dos direitos das partes. Para esses doutrinadores, a citação por aplicativos como o WhatsApp só deve ocorrer quando todas as demais tentativas de localização do réu falharem.

Eles argumentam que essa medida pode representar um recurso válido, mas que deve ser utilizada como último recurso, para evitar a banalização dos meios de comunicação processual e garantir que o uso dessas ferramentas seja confiável.

Nesse sentido, Moraes (2023) amplia essa discussão e diz que:

A ausência de consenso doutrinário reflete a complexidade do tema, que exige uma análise cuidadosa dos aspectos legais, éticos e técnicos envolvidos. Enquanto alguns defendem que o WhatsApp pode ser integrado ao processo judicial de maneira funcional, outros alertam para os riscos e defendem uma regulamentação mais rígida,

considerando as peculiaridades do Direito brasileiro (Moraes, 2023, p. 82).

Portanto, a doutrina sugere que o Judiciário continue acompanhando os avanços tecnológicos e promovendo estudos para a integração de ferramentas digitais nos processos, sem comprometer os direitos e garantias processuais. A criação de normas específicas sobre o uso de aplicativos de mensagens para notificações e citações pode proporcionar maior clareza e segurança jurídica para essa prática, alinhando o Judiciário à realidade digital sem abrir mão dos princípios processuais.

RESULTADO E ANÁLISES

A análise teórica e normativa realizada neste artigo revela que a digitalização do processo judicial representa um avanço significativo para a modernização do Judiciário brasileiro. Os dados coletados por meio da revisão bibliográfica e da observação da jurisprudência apontam para uma tendência crescente de adoção de meios eletrônicos na comunicação processual, incluindo o uso de aplicativos de mensagens como o WhatsApp. Esse movimento, embora inovador, demanda cautela quanto à sua regulamentação, validade jurídica e segurança das partes envolvidas.

A implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) foi um marco nesse processo de transformação, conforme apontado por Assis (2021), ao destacar os ganhos em eficiência e celeridade processual. No entanto, ainda persistem desafios importantes, como a inclusão digital, a capacitação dos operadores do direito e a garantia de acesso equitativo às novas ferramentas. A digitalização, portanto, não pode ser compreendida apenas como uma mudança técnica, mas como um fenômeno estrutural que impacta diretamente os direitos fundamentais das partes, sobretudo o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

No tocante à regulamentação, a Lei nº 11.419/2006 e o Código de Processo Civil de 2015 oferecem base normativa para a comunicação eletrônica, principalmente por meio de plataformas oficiais dos tribunais. Contudo, o uso de aplicativos de mensagens, como o WhatsApp, ainda carece de normatização específica, o que acarreta insegurança jurídica e interpretações divergentes nos tribunais. A jurisprudência brasileira demonstra uma postura oscilante quanto à

validade de citações e intimações por tais meios, especialmente quando não há comprovação inequívoca de recebimento ou leitura da mensagem.

Os estudos de Dias (2021) e Carvalho (2020) evidenciam que, embora haja decisões judiciais favoráveis à utilização do WhatsApp em casos específicos — como em ações de menor complexidade ou em contextos emergenciais, como durante a pandemia de COVID-19 —, a ausência de um marco legal claro sobre o tema ainda impede a adoção generalizada dessa prática. Questões como a autenticação do destinatário, a integridade da mensagem e o registro formal da comunicação são pontos críticos para a validade do ato processual.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) impõe obrigações quanto ao tratamento e à segurança das informações processuais, o que reforça a necessidade de cuidados redobrados no uso de aplicativos não oficiais. “A proteção dos dados pessoais e a privacidade dos jurisdicionados devem ser resguardadas com rigor, sob pena de violação de direitos fundamentais” (Pereira, 2022, p. 51).

As análises doutrinárias indicam que, embora o uso de aplicativos de mensagens possa representar um avanço na efetividade da justiça, sua adoção deve ser acompanhada de regulamentação clara, critérios objetivos e salvaguardas jurídicas. Trata-se de uma inovação que deve caminhar ao lado da legalidade e da segurança jurídica, para que os direitos das partes não sejam comprometidos em nome da celeridade.

Em síntese, os resultados da pesquisa demonstram que a digitalização e a comunicação processual digital são instrumentos poderosos de transformação do Judiciário, mas seu sucesso depende de uma implementação responsável, tecnicamente segura e juridicamente embasada. A citação por aplicativos de mensagens, embora promissora, ainda exige amadurecimento normativo e institucional para consolidar-se como prática legítima e segura no ordenamento jurídico brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transformação digital do Judiciário brasileiro é um fenômeno irreversível que marca uma nova era na prestação jurisdicional. A implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), aliada ao uso de tecnologias de informação e comunicação,

como os aplicativos de mensagens, tem alterado substancialmente a forma como se praticam atos processuais. O presente estudo demonstrou que essa modernização, embora traga benefícios inegáveis à celeridade e à eficiência dos processos, também impõe desafios que devem ser enfrentados com responsabilidade e rigor jurídico.

Dentre os aspectos analisados, a utilização de aplicativos de mensagens como o WhatsApp para fins de citação judicial se revelou um tema de alta complexidade. A citação é um dos atos mais solenes do processo, pois confere ciência ao réu e inaugura o contraditório e a ampla defesa, princípios fundamentais do devido processo legal. Assim, qualquer inovação nesse campo deve ser compatível com as garantias constitucionais e legais que protegem os direitos processuais das partes.

A análise normativa evidenciou que, embora a legislação brasileira contemple a possibilidade de comunicação eletrônica dos atos processuais, ainda não há regulamentação específica sobre a citação via aplicativos de mensagens. O Código de Processo Civil (CPC) de 2015, em consonância com a Lei nº 11.419/2006, autoriza a utilização de meios eletrônicos, mas remete essa prática aos sistemas oficiais dos tribunais, que oferecem maior segurança jurídica e confiabilidade. A ausência de um marco normativo claro sobre o uso de aplicativos como o WhatsApp gera insegurança jurídica e interpretações divergentes nos tribunais.

A jurisprudência brasileira revela decisões contraditórias, ora admitindo a citação por aplicativo como medida excepcional, ora rejeitando-a por falta de segurança ou por violação ao devido processo legal. Essa inconsistência evidencia a necessidade urgente de um posicionamento legislativo ou institucional que pacifique a matéria e estabeleça critérios objetivos para a utilização dessa ferramenta. A segurança da informação, a comprovação de recebimento e a integridade da mensagem são elementos indispensáveis para a validade da citação, os quais nem sempre estão presentes nas comunicações via aplicativos.

Outro aspecto relevante diz respeito à proteção de dados pessoais. A entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) trouxe novas obrigações às instituições públicas e privadas, inclusive ao Poder Judiciário. O uso de aplicativos de terceiros, que não são controlados pelo Estado, pode expor informações sensíveis dos jurisdicionados, comprometendo o sigilo, a confidencialidade e a integridade dos dados processuais. Portanto, é fundamental que qualquer inovação tecnológica seja

acompanhada de políticas robustas de segurança da informação e de respeito aos direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados.

A pesquisa também evidenciou a importância de políticas públicas de inclusão digital, especialmente para assegurar que todos os jurisdicionados tenham acesso pleno e igualitário à Justiça Digital. A digitalização não pode ser instrumento de exclusão, e sim de democratização da justiça. É imprescindível que o Poder Judiciário, ao adotar novas tecnologias, invista também em capacitação dos operadores do direito, em suporte técnico acessível e em estratégias que contemplem as vulnerabilidades sociais e regionais da população brasileira.

Conclui-se, portanto, que a digitalização do processo judicial é um avanço necessário e positivo, mas que deve ser implementado com base nos princípios da legalidade, segurança jurídica, igualdade de acesso e proteção de direitos fundamentais. A citação por aplicativos de mensagens, embora represente uma inovação promissora, ainda carece de regulamentação específica, padronização de procedimentos e garantias adequadas. Para que essa prática se torne efetivamente válida e legítima, será necessário um esforço conjunto do Legislativo, do Judiciário e da sociedade civil, no sentido de equilibrar inovação e segurança, eficiência e garantias processuais.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Araken de. O processo eletrônico no Brasil: aspectos legais e práticos. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2021.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 157, p. 1, 15 ago. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 dez. 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020. Estabelece medidas para o uso de ferramentas digitais e a realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3614>. Acesso em: 27 jun. 2025.

A VALIDADE DA CITAÇÃO POR WHATSAPP: ANÁLISE SOB A ÓTICA DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA. Thalya Pereira dos SANTOS; Jocirley de OLIVEIRA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2025 – MÊS DE JUNHO - Ed. 63. VOL. 02. Págs. 217-233. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

CARVALHO, Ricardo Gomes de. **Tecnologia e processo judicial: uma análise da Lei nº 11.419/2006 e do CPC de 2015**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

DIAS, Marcos Vinícius. **A comunicação digital no processo judicial brasileiro: avanços e desafios**. São Paulo: Saraiva, 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MORAES, Cláudio Augusto. **Inovações tecnológicas e o direito processual: desafios da citação digital no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

PEREIRA, Gustavo Henrique. **Processo digital e citação por WhatsApp: uma análise crítica da validade jurídica**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2022.

SILVA, José Antônio. **Digitalização do processo judicial e a transformação do sistema jurídico**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.